

## REGIME ESCOLAR ESPECIAL PARA ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE IR À ESCOLA

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.246, de 2022 (nº 5.982/2016, na Câmara dos Deputados)

### 2 dispositivos vetados

#### Autoria da matéria vetada:

- Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)

#### Relatoria na Câmara:

- Deputada Dulce Miranda (PMDB-TO): Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG): Parecer proferido na Comissão de Educação (CE).
- Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA-DF): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### Relatoria no Senado:

- Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP): Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) pelo relator *ad hoc*, Senador Flávio Arns.
- Senador Flávio Arns (PSB-PR): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e em Plenário.

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam dos beneficiários de regime escolar especial e da possibilidade de criação de classes extraescolares para atendimento de tais estudantes.

# Estudo do Veto nº 22/2024

## ITEM 22.24.001

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>inciso III do "caput" do art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>pais e mães estudantes, cujos filhos tenham até 3 (três) anos de idade.</i>
<b>ASSUNTO</b>	Beneficiários de regime escolar especial
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Original do <a href="#">texto inicial</a> , o dispositivo inclui pais e mães estudantes, cujos filhos tenham até 3 (três) anos de idade, como beneficiários de regime escolar especial.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, dada a possibilidade de os pais e mães estudantes permanecerem, durante período demasiadamente prolongado, afastados das atividades presenciais das instituições de ensino e da convivência escolar, o que poderia gerar prejuízo a diferentes dimensões de seu desenvolvimento e aprendizado relativas à socialização com os pares no ambiente escolar e à relação presencial com professores e demais profissionais da educação.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Educação.</p>

# Estudo do Veto nº 22/2024

## ITEM 22.24.002

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>§ 1º do art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b></p> <p><i>O regime especial de que trata o caput deste artigo incluirá a possibilidade de criação de classes hospitalares e de atendimento presencial ou remoto em ambiente domiciliar, na forma de regulamento, enquanto durar o tratamento de saúde, o período de lactância ou a necessidade de atenção à criança de até 3 (três) anos de idade, garantida a avaliação escolar, com as adaptações pedagógicas pertinentes.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Possibilidade de criação de classes extraescolares para atendimento dos beneficiários de regime escolar especial
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Incluído pelo <a href="#">Parecer</a> aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (Deputado Eduardo Barbosa) o dispositivo trata da possibilidade de inclusão, no regime escolar especial, de classes extraescolares hospitalares e de atendimento presencial ou remoto em ambiente domiciliar durante tratamento de saúde, período de lactância ou necessidade de atenção à criança de até 3 (três) anos.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer que o regime escolar especial incluiria a possibilidade de criação de classes hospitalares e de atendimento presencial ou remoto em ambiente domiciliar, medida que, além de adentrar a autonomia de gestão dos sistemas de ensino, poderia criar despesa para os entes federativos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa e sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>